**PROCESSO** nº 20105 – 007075/2015

**INTERESSADO:** Jorge Fernando de Araújo

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 20105 – 007075/2015, em 01 (um) volume, com 41 (quarenta e uma) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por Jorge Fernando de Araújo – Agente – Matrícula nº 98-1.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 41).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

Às fls. 02, verifica-se Requerimento sem número, de 30/11/2015, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando o requerente participante da apreensão, as armas apreendidas, 02(uma) espingardas, calibres 22 e 28, nºs G226293 e 570697 respectivamente, duas munições e quatro estojos calibre 28 e três estojos calibre 20, encaminhando ao superior Delegado Geral da Polícia Civil/AL.

Fls. 03-08, Cópias da Lei nº 7.313/2011, que regularmente a concessão de verba de caráter indenizatório aos militares e civis que apreenderem armas de fogos e drogas ilegais e da publicação no DOE do Decreto nº 17.760/20012.

Fls. 09-12 observa-se, **Auto de Prisão em Flagrante**, datado de 11/11/2015, onde consta os depoimentos do condutor, primeira testemunha e segunda testemunha, com flagrante delito lavrado em desfavor de José Erivaldo Pereira Delfino;e **Auto de Apresentação e Apreensão** das armas de fogo, duas munições e quatro estojos calibre 28 e três estojos calibre 20.

Fls. 13, cópia do Ofício nº 769/2015 – Gabinete Delegado -DECAC, de 03/11/2015 e de lavra do Delegado de Polícia Judiciária Estadual de Alagoas Antonio Carlos Machado da Costa, encaminhando para o Diretor do Instituto de Criminalística de Alagoas a arma e munições para confecção de laudo pericial e em seguida enviar o mesmo para a Delegacia Especial da Criança e do Adolescente da Capital para juntada ao procedimento policial.

Fls. 30-32 observa-se, Portaria nº 594**/**GS/2016, de 13/04/2016 e de lavra do Secretário de Estado, concedendo ao Policial a indenização e determinando o valor de **R$ 1.000,00 (hum mil reais)**, pela apreensão das armas de fogo e cópia da publicação no DOE da portaria acima mencionada, datada de 29/09/2016.

Fls. 34, Despacho nº 0444/SUPOFC/2016, datado de 13/05/2016, de lavra da Tânia Maria Lisboa Pereira, Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando ao Secretário de Segurança Pública para conhecimento, aprovação e cumprimento do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, visando a emissão da nota de empenho e informando também a existência de disponibilidade orçamentária para realizar o pagamento da despesa.

Fls. 37-38, Despacho nº 1054/GS/AE/2016, datado de 16/05/2016, emitido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública Coronel Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, encaminhando a CGE/AL para cumprimento ao Decreto nº 48.049/2016, artigo 47, inciso V, e que ao retorna o processo,remeter a SUPOFC para pagamento.

Fls. 40-41 constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió/AL 10 de agosto de 2016.

**Rita ade Cassia de Araujo Soriano**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9